



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.872, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para participação no **PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC – BOLSA FORMAÇÃO TRABALHADOR.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

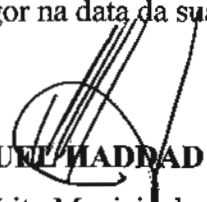
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, objetivando a participação do Município no **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Bolsa Formação Trabalhador**, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, destinado prioritariamente aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa denominada de *"Termo de Adesão ao Pronatec – bolsa formação trabalhador, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria"*, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

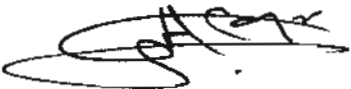
Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - O convênio de que trata esta Lei não implicará em aumento de despesas ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

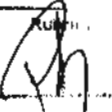

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

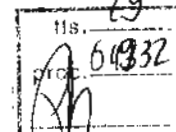
scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO
29/06/12




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.872/2012)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - BOLSA-FORMAÇÃO TRABALHADOR, NO ÂMBITO DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA.

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, neste ato representado pela Ministra de Estado TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, na qualidade de coordenador do Comitê Gestor Nacional do Plano Brasil Sem Miséria, instituído nos termos do Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, doravante denominado simplesmente MDS, e o

Prefeito (a) _____, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade;

Considerando a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na coordenação do Comitê Gestor Nacional, visando implementar as políticas e ações dos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Plano Brasil Sem Miséria e por suas instâncias de gestão, execução e acompanhamento;

Considerando que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, em sua modalidade Bolsa-Formação Trabalhador, prevê o atendimento prioritário aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, os quais integram o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e configura uma ação no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;

Considerando que a execução dos cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, dependerá da adesão dos municípios para fins de gestão e acompanhamento do Programa; e

Considerando a necessidade da formalização do interesse do município para disponibilização das vagas do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, custeadas pela União e destinadas à população em situação de extrema pobreza;

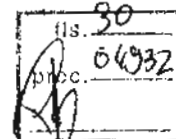
RESOLVEM celebrar o presente Termo com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação na implementação dos cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Município visando sua participação no Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, destinado prioritariamente aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.872/2012)



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESUPOSTOS

São pressupostos para a formalização do interesse do MUNICÍPIO ao Pronatec – Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria a disponibilidade de vagas em cursos de formação inicial e continuada no âmbito do Programa.

Parágrafo Único – A efetiva disponibilização de cursos, em nível municipal, dependerá da pactuação anual de vagas junto ao MDS, mediante instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DO MDS:

I - promover gestões que garantam a oferta de vagas nos cursos de formação inicial e continuada;

II – articular com o MUNICÍPIO a disponibilização das vagas no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;

III – acompanhar a execução municipal das metas acordadas;

IV – promover a integração do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, com as demais ações do Plano Brasil Sem Miséria;

V - fazer gestões visando a operacionalização do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC), dentre outros instrumentos necessários à execução do Programa;

VI - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de assistência social, trabalho, conselheiros, entre outros, em articulação com o MUNICÍPIO, e sempre que possível, com o Estado;

VII - disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que possível, informações e bases de dados a respeito de:

- a) pessoas cadastradas no CadÚnico com o perfil de escolaridade compatível com as vagas disponíveis no MUNICÍPIO para o Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;
- b) outras ações do Plano Brasil Sem Miséria disponíveis no município que possam ser articuladas aos cursos ofertados no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
- c) oportunidades de geração de ocupação e renda de empreendimentos públicos e privados; e
- d) demais dados necessários ao planejamento da execução das ações do programa na esfera municipal;

VIII - apoiar o governo municipal na identificação e na prospecção de oportunidades de desenvolvimento local e regional para inclusão produtiva da população beneficiada pelo Programa;

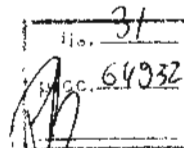
IX - pactuar com setores empregadores de mão-de-obra a contratação dos alunos qualificados pelo Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;

X - desenvolver canais de comunicação visando divulgar amplamente o Programa no âmbito de atuação do MDS; e

X - informar o gestor indicado para coordenar as ações vinculadas ao Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.872/2012)



CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- I - pactuar em conjunto com o MDS as metas anuais de execução de vagas no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria;
- II - divulgar a oferta de cursos nas comunidades identificadas como prioritárias;
- III - mobilizar, identificar e selecionar o público alvo, com base no CadÚnico, visando a pré-matricula nos cursos ofertados;
- IV - realizar a pré-matricula dos candidatos, utilizando, quando disponibilizado, o SISTEC/MEC;
- V - articular a oferta de capacitação profissional a outros serviços e políticas públicas integrantes do Plano Brasil Sem Miséria;
- VI - promover a orientação profissional para os interessados em participar de cursos disponíveis no âmbito do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no contexto do Plano Brasil Sem Miséria, em articulação com os parceiros;
- VII - viabilizar a pactuação com empregadores locais para a intermediação da mão-de-obra dos alunos qualificados em cursos do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador;
- VIII - realizar o levantamento junto aos empregadores locais acerca das demandas setoriais por mão-de-obra, para subsidiar a pactuação das vagas; e
- IX - designar servidor para interlocução e articulação do Pronatec - Bolsa-Formação Trabalhador, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos decorrentes deste Termo, deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da Constituição Federal, em conformidade com as normas aplicáveis oriundas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM/PR, em especial a Instrução Normativa nº 02/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO para a realização de estudos, pesquisas, implementação de programas sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

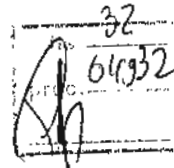
O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente instrumento serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado pelos partícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.872/2012)



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou de comum acordo entre os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo MDS no Diário Oficial da União, e na Imprensa Oficial dos partícipes, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2011

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Prefeito(a) do Município de _____

TESTEMUNHA:

NOME
CPF
RG:

TESTEMUNHA

NOME
CPF
RG: